EMENDA ADITIVA N°_____/2024

Adite-se a Unidade Gestora, **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, aos Anexos II, III, V, VI, VII, VIII, IX e XI, do Projeto de Lei n° /2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhéus, para o exercício financeiro de 2025 e determina outras providências."

Art. 1° Inclua-se nos Anexos II, III, V, VI, VII, VIII, IX e XI, a Unidade Gestora, Fundo Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de promover a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável no município de Ilhéus.

Art. 2º O valor destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente será de R$ 637.239,07 (seiscentos e trinta e sete mil e duzentos e trinta e nove reais e sete centavos), para ser alocado entre as despesas correntes e de capital.

Art. 3° Os recursos definidos no artigo 2°, desta lei, são para fazer face as seguintes despesas definidas no quadro abaixo:

3.3.9.0.14.00.00	Diárias – Civil	30.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	20.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	96.239,07
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	250.000,00
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
TOTAL R$		**637.239,07**

Art. 4° Para fazer face a despesa definida no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar os valores constantes na seguinte ação do Anexo VI:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
Unidade: 18001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Código:18.000.000.0.000
Especificação: Gestão Ambiental

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar as adequações necessárias nos demais Anexos da presente lei.

Ilhéus – Bahia, 06 de dezembro de 2024.

Enilda Mendonça
Vereadora - PT

Vereadora Profª Enilda Mendonça de OliveiraPartido dos Trabalhadores – PT

JUSTIFICATIVA

Note Senhores Edis, nobre pares, o PL em tela que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhéus, para o exercício financeiro de 2025 e determina outras providências", no seu bojo não consigna valores para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Criado através da Lei Municipal n° 2.853/2000, o Fundo Municipal do Meio Ambiente, em seu artigo "11°", traz a seguinte definição:

> "Artigo 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CONDEMA, ao qual é vinculado."

Por conseguinte, diz o art. 72 da Lei Federal n°4.320/64, "in verbis"

> "Artigo 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais ***far-se-á através de dotaçãoconsignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais***."

Os fundos especiais não são considerados entidades públicas descentralizadas por não possuírem personalidade jurídica própria. Devem ser organizados com orçamentos próprios,integrados à Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, I, da Constituição Federal) e, em decorrência, exercerem autonomia financeira e orçamentária, realizando os seus registros contábeis e a sua execução orçamentária (art. 71 da Lei Federaln° 4.320/64). Sujeitam-se à prestação de contas de gestão juntoao órgão ou entidade a que são vinculados, ao controle interno e ao controle externo.

Excepcionalmente, para os fundos especiais que realizam operações de menor complexidade e que possuam movimentação de recursos financeiros e orçamentários em montante não elevado, a critério do titular do órgão ou entidade ao qual seja vinculado, e desde que inexista dispositivo legal ou regulamentar em contrário no âmbito municipal (art. 74 da Lei Federal n° 4.320/64), pode-se admitir que integrem o orçamento fiscal do Ente, na condição de unidades orçamentárias. Neste caso, a execução orçamentária e movimentação financeira desses fundos serão realizadas diretamente pelos órgãos ou entidades aos quais são vinculados.

Qualquer que seja a sua forma de estruturação, os fundos devem manter controles orçamentários, contábeis e extra-contábeis, de modo a permitir a verificação da comprovação da origem dos recursos recebidos e de sua aplicação nas finalidades previstas em lei, a cargo dos órgãos e entidades repassadores dos recursos, do controle interno, do controle externo, e até mesmo pela sociedade civil.

Como bem asserverou no processo CON-07/00397558, do TCE-SC:

> "Ementa: Fundos especiais. Forma de constituição. Unidade orçamentária. Unidade Gestora.
> É de competência da Administração, mediante lei, criar fundos e definir sua forma, se unidade orçamentária seunidade gestora independente. A Administração deve observar a legislação vigente quando o repasse de recursos federais e/ou estaduais é condicionado à existência de fundo específico, os quais, nessa situação, devem observar a forma de unidade orçamentária. Devem ter a forma de unidade gestora independente os fundos para gerir o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público (Lei Federal n. 9.717/1998), e as ações e serviços de saúde (EC n. 29/2000 e Leis Federais ns. 8.080/1990 e 8.142/1990). Quando houver reduzida movimentação financeira é recomendável a incorporação dos fundos constituídos como unidade orçamentária à contabilidade central, ou mesmo sua extinção, sendo as ações e/ouprogramas específicos executados através de órgão da Administração. Em qualquer situação, devem serrealizados controles e registros específicos para demonstrar a origem e aplicação dos recursos."

Além disso, nobres, pares, a discussão foi trazida no ano anterior quando da Audiência Pública, realizada no dia 13/11/2023, o que nos levou apresentar a referida emenda.

Vale ressalar que o Fundo Municipal de Meio Ambiente possui, em seu nome, conta de nº 44543-6, Ag. 0019-1, Banco do Brasil, com o valor atualizado de R$ 637.239,07 (seiscentos e trinta e sete mil e duzentos e trinta e nove reais e sete centavos), como demonstrado em anexo, no extrato financeiro atualizado pela Secretaria da Fazenda e Orçamento, da Prefeitura do Município de Ilhéus.

Assim, espero que a emenda aqui apresentada seja, após discutida pelo plenário, votada e aprovada, em benefício da comunidade.

Ilhéus – Bahia, 06 de dezembro de 2024.

Enilda Mendonça
Vereadora - PT

Vereadora Profª Enilda Mendonça de Oliveira
Partido dos Trabalhadores - PT

ANEXO

Extrato de Conta Corrente

Cliente F M MEIO AMBIENTE ILHEUS

Agência: 19-1 Conta: 44543-6

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
06/07/2023			Saldo Anterior	0,00 (+)

Informações Adicionais

Invest. Resgate Autom.	618.280,76 (+)
Saldo	618.280,76 (+)
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	29/11/2024
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	02/12/2024

Aplicações Financeiras

S.Público Automático	24.339,88
BB RF CP Automático	612.899,19
Total Aplicações Financeiras	637.239,07

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação